

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

### PARECER Nº 11/2023

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, de 6 de fevereiro de 2023, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei 2.894, de 1º de junho de 1999, que “dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário no Município.”

**AUTORIA:** vereador José Damato Neto.

**APOIADORES:** vereadores Jane Cristina Lacerda Pinto, José Carlos Reis Pereira e Célio Lopes dos Santos.

### I – RELATÓRIO

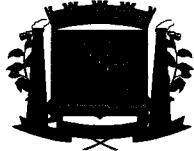
Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei 2.894/1999, que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimentos bancários do Município de Ubá.

Na justificação diz que as principais alterações visam determinar que as agências bancárias devem disponibilizar sistema de avaliação público do atendimento recém prestado e dos demais serviços em geral, no qual deverão constar informações claras e objetivas ao cliente, e que os bancos devem encaminhar as informações geradas pelo sistema de avaliação ao Procon do Município. Também pretende-se modificar a distinção entre os diferentes tipos de estabelecimentos bancários, classificando-os em Lojas bancárias e Cooperativas bancárias.

O projeto supracitado foi distribuído à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor a fim de ser apreciado para parecer:

**Art. 45. Compete à Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:**

- I – obras públicas;**
- II - desenvolvimento urbano;**
- III - políticas relacionadas a praças e jardins;**
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;**
- V – pavimentação, estradas e ruas;**
- VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*VII - políticas relacionadas a praças e jardins;*

*VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*

*IX - direito urbanístico local;*

*X - regulamentação sobre edificações;*

*XI - tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;*

*XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;*

*XIII - proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;*

*XIV- recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;*

*XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.*

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 21 da Lei Orgânica Municipal versa que:

**Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

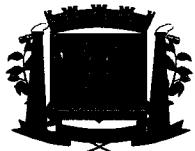
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**(...)**

**O vereador propôs alterações em diversos dispositivos da Lei 2.894/1999, no art. 1º acrescentou o § 5º, constando que estabelecimento bancário são as lojas bancárias, as agências bancárias e as cooperativas bancárias, e alterou nomenclaturas na redação dos §§ 3º e 4º do art. 1º, no art. 2º e também nos §§ 2º, 3º e 5º do art. 4º. Acrescentou § 4º ao Art. 5º, direcionando os valores arrecadados nas penalidades aplicadas ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.**

Outra inovação trazida no projeto de lei foi o acréscimo do Art. 6º-A, e parágrafos, que dispõe que “Os estabelecimentos bancários devem disponibilizar sistema de avaliação público do atendimento recém prestado e dos demais serviços em geral, no qual deverão constar informações claras e objetivas ao cliente.

§ 1º As informações geradas pelo sistema de avaliação dispostas no caput deverão ser encaminhadas, mensalmente, ao Procon do município de Ubá.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*§2º Os estabelecimentos bancários devem disponibilizar pelo menos 1 (um) funcionário para realizar o primeiro atendimento ao cliente, reduzindo filas por meio de triagem.*

*§3º Os estabelecimentos bancários devem disponibilizar agendamento para atendimento presencial, que deverá ser realizado por meio telefônico, site institucional ou aplicativo para celular. "*

A presente proposição pretende melhorar o atendimento aos cidadãos do município pelos estabelecimentos bancários, trazendo a proposta de avaliação pública, que deverá ser encaminhada ao Procon. E considerar as lojas bancárias, agências bancárias e cooperativas bancárias como estabelecimento bancários torna todas responsáveis e cumpridoras da lei.

## III – CONCLUSÃO

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2023.

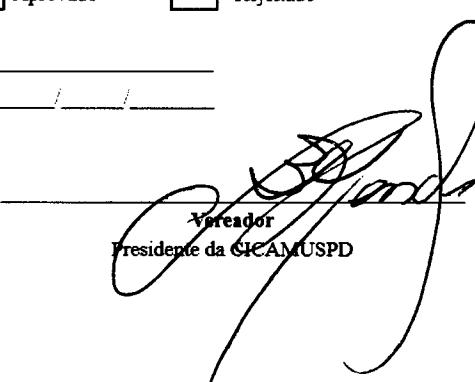
Ubá, 2 de maio de 2023.

Vereadora Aline Moreira Silva Melo  
Relatora

**MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):**

Aprovado       Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
Vereador  
Presidente da CICAMUSPD